

**TERMO DE CONTRATO SF Nº 14/2023**

**PROCESSO: 6017.2023/0019621-9**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras para atender as necessidades dessa Secretaria Municipal da Fazenda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

**CONTRATADA:** ANTÔNIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO – ME, CNPJ: 02.314.296/0001-40

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.428,50 (quinze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

**NOTA DE EMPENHO:** 56.086/2023

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Coordenador de Administração, Senhor Danilo Hatsumura, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTÔNIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.314.296/0001-40, com sede na Rua TIJUCO PRETO nº153, Tatuapé, CEP 03316-000, São Paulo/SP neste ato representada por Antonio Carlos Dias da Conceição, Proprietário, [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Processo nº 6017.2023/0019621-9 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras para atender as necessidades dessa Secretaria Municipal da Fazenda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Aviso de Dispensa
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) haja anuência das partes;
- b) a Contratada tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**2.2.** A Contratada deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

**2.3.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. As quantidades estimadas no quadro abaixo não implicam obrigatoriedade a contratação pela Secretaria da Fazenda durante a vigência do contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro.	20
2	Abertura de cofre	2
3	Abertura de fechadura comum	4
4	Abertura de fechadura Tetra	4
5	Abertura de fechadura Pantográfica de Armário	20
6	Cópia de Chave para armário, Gaveta, Gaveteiro	20
7	Cópia de chaves Simples	15
8	Cópia de Chave Escamoteável	15
9	Cópia de Chave Tetra	6
10	Cópia de Chave Pantográfica para armário	15
11	Confecção de Chave para Armário, Gaveta, Gaveteiro	15
12	Confecção de Chaves Simples para Porta	10
13	Confecção de Chave Tetra para porta	4
14	Confecção de Chave Pantográfica para Armário	15
15	Conserto de Fechadura de Chave Pantográfica para Armário	6
16	Conserto de Fechadura Simples para Porta	4
17	Fornecimento de Miolo para Armário de Chave Pantográfica	10
18	Fornecimento de Miolo para Armário, Gaveta, Gaveteiro	10
19	Fornecimento de Cadeado 40 mm com Duas Chaves	3
20	Fornecimento e Instalação de Fechadura Lateral Tetra	4
21	Substituição de Segredo de Cofre	3

3.2. Os serviços serão executados no Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situado na rua Libero Badaró, 190, Centro - SP, CEP: 01008-000 e seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. Início da execução do objeto: 5 dias úteis da emissão da ordem de início.

3.2.2. Local e horário da prestação de serviço: Os chamados serão recebidos das 8h às 17h e terá contagem de prazo a partir da abertura do chamado

3.2.3. Disponibilizar meio de comunicação número de telefone – direto, central de serviços ou serviço 0800 para localização do preposto, 24 horas por dia, 7 dias da semana para abertura de chamados.

3.3. Para chamados executados da sede da Contratante, a CONTRATADA deverá encaminhar o técnico para solucionar o chamado sob demanda no prazo máximo de:

a) 24 horas a partir da abertura do chamado para atender os itens 01 a 05 e 17 a 21 da tabela acima sem que haja a urgência para a prestação dos serviços.

b) 3 horas a partir da abertura do chamado para atender os chamados urgentes, mesmo que em

horários noturnos, feriados ou finais de semanas.

**3.4.** Para chamados executados no estabelecimento da Contratada deverá encaminhar o técnico para solucionar chamado sob demanda no prazo máximo de:

a) 6 horas a partir da abertura do chamado, quando realizado nas dependências da CONTRATADA, para os itens 06 a 16 da tabela acima.

b) 3 horas a partir da abertura do chamado para atender os chamados urgentes, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semanas.

**3.4.1.** Caso a CONTRATADA tenha equipamento portáteis que possa realizar os atendimentos dentro da sede da CONTRATANTE Será considerado os prazos do item 3.3.

**3.4.2.** Caso a CONTRATADA identifique que deve ser substituído as peças, seu prazo para troca será de máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir da verificação da necessidade de correção.

**3.4.3.** Os chamados urgentes do item 3.3 "a" e "b" serão definidos pela CONTRATANTE no momento da abertura do Chamado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**4.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

**4.2.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REAJUSTE**

**5.1.** O valor total do contrato é de R\$ R\$ 15.428,50 (quinze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.4.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 56.086/2023, no valor de R\$ 3.085,70 Três Mil e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos, onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**5.5.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

**5.6.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.8.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.9.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.10.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.12.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

**6.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.1.2.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**6.1.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.1.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**6.1.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.1.6.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**6.2.** Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

**6.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**6.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

**6.6.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**6.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**6.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**6.9.** Será indicada a **RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO**, proporcional ao atraso dos atendimentos dos chamados, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**6.9.1.** Não produziu os resultados acordados;

**6.9.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.9.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

a) Glosa de 5% (cinco por cento) + 0,5 (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento do item 5.4.1.1.1 do Termo de Referência;

b) Glosa de 7% (sete por cento) + 0,5 (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por

- cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento do item 5.4.2.1.1 do Termo de Referência;
- c) Glosa de 10% (dez por cento) + 0,5 (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento dos itens 5.4.1.1.2, 5.4.2.1.2 do Termo de Referência;
- d) Glosa de 15% (quinze por cento) + 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda, por descumprimento do item 5.4.4 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:**

- a) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
- b) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

**7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.2.1.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**8.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**8.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

**8.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

**8.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste;
- d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;

- e) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- g) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- h) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- i) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- 8.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.**
- 8.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).**
- 8.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.**
- 8.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 8.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados que deverá ser dirigido ao Coordenador da Coordenadoria de Administração nos termos do artigo 4º da Portaria SF nº 78/2019.**
- 8.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**
- 8.12. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.**
- 8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).**
- 8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).**
- 8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.**
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.**
- 9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:**
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,**

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.8.3.** Indenizações e multas.

**9.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**12.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**12.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**12.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Oitava do item 8.6 – “I” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**12.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**12.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão



transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**12.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**12.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**12.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**12.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**12.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**12.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**12.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

**13.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, CEP 01008-000, Centro, São Paulo/SP.

**CONTRATADA:** Rua TIJUCO PRETO nº 153, Tatuapé, CEP 03316-000, São Paulo/SP

**14.3.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.

14.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

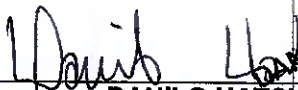
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)


15.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


LOCAL E DATA

03 de Junho de 2023.


  
DANILO HATSUMURA  
CPF: 805.653-6  
Coordenador de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda  
(CONTRATANTE)

  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
RAQUEL MARIA DA SILVA  
AAG  
RF: 825.656.0/2

Nome e CPF

  
FABÍOLA ALVES DA CUNHA CRUZ  
ASSESSOR II  
RF: 915.066.7/1

Nome e CPF

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo SEI nº 6017.2023/0019621-9**

**DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), DE 'ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEGES/2023 (art. 3º, § único, inciso I a)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras para atender as necessidades dessa Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro.	20
2	Abertura de cofre	2
3	Abertura de fechadura comum	4
4	Abertura de fechadura Tetra	4
5	Abertura de fechadura Pantográfica de Armário	20
6	Cópia de Chave para armário, Gaveta, Gaveteiro	20
7	Cópia de chaves Simples	15
8	Cópia de Chave Escamoteável	15
9	Cópia de Chave Tetra	6
10	Cópia de Chave Pantográfica para armário	15
11	Confecção de Chave para Armário, Gaveta, Gaveteiro	15
12	Confecção de Chaves Simples para Porta	10
13	Confecção de Chave Tetra para porta	4
14	Confecção de Chave Pantográfica para Armário	15
15	Conserto de Fechadura de Chave Pantográfica para Armário	6
16	Conserto de Fechadura Simples para Porta	4
17	Fornecimento de Miolo para Armário de Chave Pantográfica	10
18	Fornecimento de Miolo para Armário, Gaveta, Gaveteiro	10
19	Fornecimento de Cadeado 40 mm com Duas Chaves	3
20	Fornecimento e Instalação de Fechadura Lateral Tetra	4
21	Substituição de Segredo de Cofre	3

**1.1.1. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade a contratação pela Secretaria da Fazenda**

durante a vigência do contrato, servindo apenas como referência para elaboração de proposta.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A estimativa de preços informada no anexo I neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos.

1.4. Valor estimado da CONTRATAÇÃO: R\$ 21.226,31 (vinte e um mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos)

1.5. Os serviços solicitados à CONTRATADA deverá ser executada conforme expedição de Ordem de Serviço e deverá ser obedecidos os prazos do item 5.4.

1.5.1. Os chamados poderão ser realizados por e-mail ou telefone, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordados pelas partes.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A contratação se faz necessária, para que o atendimento as demandas solicitadas sejam atendidas, visando a manutenção de segurança e a preservação dos documentos e bens que se encontram nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda e considerando o número de salas e mobiliário que não podem ficar sem acesso em caso de perda das chaves ou quebra das fechaduras a contratação visa também evitar maiores danos ao patrimônio público como arrombamentos.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. O objeto tem um ciclo de vida longo, não sendo inferior a 3 (três) anos, o uso recorrente dele não causará prejuízo a sua funcionalidade.

3.2. Inclui o fornecimento de novas fechaduras, conserto das que já em estão uso e substituição das que vierem a quebrar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

### **4.1. SUSTENTABILIDADE**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. É de responsabilidade da contratada cumprir a legislação ambiental, para que exista uma gestão sustentável dos serviços, durante toda a prestação dos serviços.

### **4.2. SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

4.3.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

#### **4.4. VISTORIA**

**4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia

**4.4.2.** Para a vistoria prévia, o representante da empresa será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

**4.4.3.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.4.4.** A vistoria ocorrerá no Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situado na rua Líbero Badaró, 190, Centro - SP, CEP: 01008-000.

**4.4.5.** A vistoria será agendada com os fiscais do contrato, sra. Leticia Marques Firmino e Fernanda Garcia Rodrigues de Souza pelos telefones (11)2873-7630/ (11)2873-7629.

**4.4.6.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.4.7.** O representante legal deverá procurar os fiscais do contrato, na data e horários previamente agendados, conforme item 4.4.5 para realização da vistoria.

**4.4.8.** A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO II deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

##### **5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.1.** Início da execução do objeto: 5 dias úteis da emissão da ordem de início.

**5.1.1.2.** Local e horário da prestação de serviço: Os chamados serão recebidos das 8h às 17h e terá contagem de prazo a partir da abertura do chamado

**5.1.2.** Disponibilizar meio de comunicação número de telefone – direto, central de serviços ou serviço 0800 para localização do posto, 24 horas por dia, 7 dias da semana para abertura de chamados.

##### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

**5.2.2.** Garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais que se responsabilizarão pela organização, administração e execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados.

**5.2.3.** Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados, trajando uniforme e/ou apresentar crachá de identificação da CONTRATADA.

**5.2.4.** As chamadas deverão ser atendidas pela CONTRATADA conforme descrito no item 5.4 deste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.2.5.** A CONTRATADA deverá indicar no ato da assinatura do contrato o preposto que representará a mesma durante todo o período de vigência do contrato.

**5.2.6.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à prestação e execução dos serviços, aos prazos de fornecimento de peças, aos atendimentos e às faturas dos serviços efetivamente prestados.

**5.2.7.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da Secretaria, bem como das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

##### **5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**5.3.1.** Todo chamado com aplicação, substituição, reposição, troca de peças é de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas.

#### **5.4. PRAZOS**

##### **5.4.1. Chamados executados na sede da CONTRATANTE**

5.4.1.1. A CONTRATADA deve encaminhar o técnico para solucionar o chamado sob demanda no prazo máximo de:

5.4.1.1.1. 24 horas a partir da abertura do chamado para atender os itens 01 a 05 e 17 a 21 da tabela do item

1.1 sem que haja a urgência para a prestação dos serviços.

5.4.1.1.2. 3 horas a partir da abertura do chamado para atender os chamados urgentes, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semanas.

##### **5.4.2. Chamados executados no estabelecimento da CONTRATADA**

5.4.2.1. A CONTRATADA deve encaminhar o técnico para solucionar o chamado sob demanda no prazo máximo de:

5.4.2.1.1. 6 horas a partir da abertura do chamado, quando realizado nas dependências da CONTRATADA, para os itens 06 a 16 da tabela do item 1.1.

5.4.2.1.2. 3 horas a partir da abertura do chamado para atender os chamados urgentes, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semanas.

5.4.3. Caso a CONTRATADA tenha equipamento portáteis que possa realizar os atendimentos dentro da sede da CONTRATANTE Será considerado os prazos do item 5.4.1.1

5.4.4. Caso a CONTRATADA identifique que deve ser substituído as peças, seu prazo para troca será de máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir da verificação da necessidade de correção.

5.4.5. Os chamados urgentes dos itens 5.4.1.1.2 e 5.4.2.1.2 serão definidos pela CONTRATANTE no momento da abertura do Chamado.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)**

##### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7. A inadimplência da A CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.1.11.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com as atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

## **6.2. ROTINAS DE GESTÃO CONTRATUAL**

**6.2.1.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

## **6.3. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**6.3.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.3.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**6.3.2.1.** O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**6.3.2.2.** O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

**6.3.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**6.3.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**6.3.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.3.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **6.4. GLOSA**

**6.4.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional ao atraso dos atendimentos dos chamados, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**6.4.1.1.** Não produziu os resultados acordados;

**6.4.1.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.4.1.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.4.2.** Glosa de 5% (cinco por cento) + 0,5 (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento do item 5.4.1.1.1 do Termo de Referência

**6.4.3.** Glosa de 7% (sete por cento) + 0,5 (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento do item 5.4.2.1.1 do Termo de Referência

**6.4.4.** Glosa de 10% (dez por cento) + 0,5 (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento dos itens 5.4.1.1.2, 5.4.2.1.2 do Termo de Referência

**6.4.5.** Glosa de 15% (quinze por cento) + 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda, por descumprimento do item 5.4.4 do Termo de Referência.

## **6.5. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**6.5.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

**6.5.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões

positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.5.2.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.5.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**6.5.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.5.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**6.5.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.5.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.5.6.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**6.5.7.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.5.8.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) ou nota (s) fiscal (is) /fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

**6.5.9.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**6.5.10.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

**6.5.11.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**6.5.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**6.5.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.6.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**6.6.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**6.6.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

**6.6.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**6.6.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.



**6.6.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- e) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato
- f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- g) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- h) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- i) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

**6.6.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**6.6.6.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

**6.6.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele

**6.6.8.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**6.6.9.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**7.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**7.3.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**7.4.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:


**7.4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO**

 <b>CIDADE DE SÃO PAULO</b> <b>FAZENDA</b>		<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COADM</b> <b>DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM</b>															
Quadro Comparativos de Preços																	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos tipos de carimbos, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.																	
ITEM	DESCRIÇÃO	Q	T	EMPRESAS								BANCO DE PREÇOS		LICITAÇÕES-E (BB)		MÉDIA	
				FANERIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME		ANTONIO CARLOS DIAS DA CONCEICAO - ME		LIDIA KARAGULLIAN FORTES ME		VIVIANECIA MENESSES DA SILVA VIVIANECIA MENESSES DA SILVA 0086033506		REC-SP	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
				"PANTERA"		"TATO SERVIÇOS"		"LIDIA KARAGULLIAN"		"CHAVEIRO RONALDO"							
				CNPJ: 03.797.663/0001-77		CNPJ: 02.314.236/0001-40		CNPJ: 01.756.875/0001-45		CNPJ: 43.430.413/0001-90							
Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		
1	Abertura de Armário, gaveta ou gaveteiro	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00	R\$ 87,00	R\$ 870,00	R\$ 80,00	R\$ 800,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 72,33	R\$ 723,33	
2	Abertura de cofre	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 550,00	R\$ 550,00	
3	Abertura de fechadura comum	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 86,00	R\$ 172,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 128,67	R\$ 257,33	
4	Abertura de fechadura tetra	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 96,00	R\$ 192,00	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 128,67	R\$ 257,33	
5	Abertura de fechadura Pantográfica de Armário	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 183,00	R\$ 1.830,00	
6	Cópia de chave para Armário, gaveta ou gaveteiro	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00	R\$ 11,50	R\$ 115,00	R\$ 11,00	R\$ 110,00	R\$ 12,00	R\$ 120,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 26,17	R\$ 261,67	
7	Cópia de chave simples	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00	R\$ 11,50	R\$ 34,50	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 11,17	R\$ 33,53	
8	Cópia de chave escamoteável (ocultável)	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00	R\$ 14,50	R\$ 217,50	R\$ 20,00	R\$ 300,00	R\$ 12,00	R\$ 180,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 23,17	R\$ 347,50	
9	Cópia de chave tetra	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 30,33	R\$ 60,67	
10	Cópia de chave Pantográfica para Armário	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 72,00	R\$ 1.080,00	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00	R\$ 60,00	R\$ 900,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 87,33	R\$ 1.310,00	
11	Confecção de chave para Armário, Gaveta e Gaveteiro	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00	R\$ 67,00	R\$ 1.005,00	R\$ 65,00	R\$ 975,00	R\$ 50,00	R\$ 750,00	NÃO TEM	NÃO TEM	DESERTA		R\$ 74,00	R\$ 1.110,00	
12	Confecção de chave simples para Porta	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 95,00	R\$ 475,00	R\$ 70,00	R\$ 350,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 111,00	R\$ 555,00	
13	Confecção de chave tetra para Porta	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 115,00	R\$ 230,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 131,67	R\$ 263,33	
14	Confecção de chave Pantográfica para Armário	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 143,33	R\$ 1.433,33	
15	Conteúdo de fechadura de chave Pantográfica para Armário	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00	R\$ 119,00	R\$ 357,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00	R\$ 140,00	R\$ 420,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 106,33	R\$ 319,00	
16	Conteúdo de fechadura simples para porta	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 109,00	R\$ 218,00	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 178,33	R\$ 356,66	
17	Fornecimento de Mola para Armário de Chave Pantográfica	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 132,00	R\$ 660,00	R\$ 160,00	R\$ 800,00	R\$ 120,00	R\$ 600,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 197,33	R\$ 986,67	
18	Fornecimento de Mola para Armário, Gaveta e Gaveteiro	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 86,00	R\$ 258,00	R\$ 95,00	R\$ 285,00	R\$ 65,00	R\$ 195,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 103,67	R\$ 311,00	
19	Fornecimento de Cadeado Adm. com 02 Chaves	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 50,00	R\$ 50,00	
20	Fornecimento e instalação de Fechadura Lateral Tetra	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 299,00	R\$ 598,00	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R\$ 220,00	R\$ 440,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 323,00	R\$ 646,00	
21	Sustentação de Sargento de Café	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	NÃO TEM	NÃO TEM			R\$ 413,33	R\$ 413,33	
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 17.165,00</b>	<b>R\$ 8.283,00</b>	<b>R\$ 10.366,00</b>	<b>R\$ 8.135,00</b>	<b>NÃO TEM</b>	<b>DESERTA</b>	<b>R\$ 10.955,99</b>								
VALIDADE			24/05/2022	19/08/2022	21/05/2022	22/06/2022											
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1) A empresa "Lidia Karagullian Fortes ME" apresentou discordância quanto ao horário de emergência que está no TERMO DE REFERÊNCIA por não ter a proposta de DESCONSIDERAÇÃO. 2) Pesquisa da REC-SP se deu no dia 23/03/2022 e não aferiu resultados válidos. 3) COTAÇÃO ELETRÔNICA realizada no dia 06/04/2022 - DESERTA 4) A empresa "Vivianecia Meneses da Silva" apresentou discordância pois não tem as certidões de regularidade CNJ e FGTS.																	
QUADRO FINALIZADO EM 19/04/2022						PROCESSO SEI Nº 6017.2022/0013563-3											

